



**LEI Nº 1.190, DE 25 DE MAIO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo

**Institui o Programa "Remédio em Casa" no Município de Cláudia, dispondo sobre a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo para pacientes idosos, com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas que sejam usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Além das comprovações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

**I** - Que residem no Município de Cláudia-MT.

**II** - Que estão regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas atendidas na forma do art. 1º desta Lei, a ser utilizada a estrutura já existente junto ao sistema de saúde municipal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado, se necessário, a disponibilizar recursos financeiros, materiais e humanos para a implantação do programa Remédio em Casa.

K



PREFEITURA DE  
**CLÁUDIA**

A GENTE TRABALHA, A CIDADE AVANÇA.

**Art. 4º** Ao Poder Executivo Municipal cabe expedir a regulamentação e instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de maio de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal